



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 0017/2015, ao Projeto de Lei nº 005/2015, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial de dotações diversas no valor total de R\$ 3.456.000,00 (três milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil reais).

1. Exposição da Matéria em Exame

Trata-se do Projeto de Lei nº 005/2015, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor total de R\$ 3.456.000,00 (três milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil reais).

Na Justificativa, o Prefeito salienta a necessidade de revisão e ajuste das peças de planejamento de forma a corrigir “defasagem de previsão deste exercício”.

O presente projeto tramita em regime de urgência por solicitação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

2. Análise

A manifestação da presente Comissão está prevista no artigo 46, inciso I, do Regimento Interno e abrange o aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara.

A competência para o tratamento da matéria em âmbito local está prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

A competência de iniciativa para a propositura está de acordo com o previsto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e no art. 209, §1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Constata-se que a apresentação dos créditos suplementares está em conformidade com os termos da Lei Municipal nº 584/2014 e de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que dispõe sobre normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

3. Conclusão

Ante o exposto, considerando as informações constantes na justificativa e nos demais documentos complementares, anexados à propositura, bem como em face da análise dos dispositivos constitucionais, legais e regimentais aplicados à matéria; considerando, ainda, a adequação do texto legal aos critérios gramatical e lógico, recomenda-se o encaminhamento da propositura ao Plenário da Câmara para discussão e votação, dispensando-se a redação final. Registre-se que a presente propositura será considerada aprovada se contar com o **quorum correspondente à maioria absoluta dos membros da Câmara em um único turno de votação**, conforme prevê o §2º do artigo 96 do Regimento Interno deste Legislativo.

Sala das Comissões, 30 de março de 2015

Luiz Alberto Rodrigues
Relator

Pelas conclusões:

Eliel Coppi
Presidente

Sebastião Assunção
Membro